

**PORTARIA Nº. 059, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

*Regulamenta a permissão e a autorização de uso remunerado de áreas de domínio público municipal que especifica e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA**, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao artigo 67, Inciso IV, XXVI e XXVII e artigo 89, Inciso II, alínea “g” e artigos 118, 121, caput, 123, §3º, da Lei Orgânica Municipal e do art. 343 do Código Tributário Municipal, da Lei Municipal nº 673, de 14 de abril de 2022 e da Lei Municipal nº 702, de 13 de novembro de 2023;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal determina que é dever do Poder Executivo Municipal a administração e a gestão do patrimônio público municipal;

Considerando que foi recepcionado requerimento apresentado por empresa local que pede autorização para uso de áreas públicas especificadas na Lei Municipal nº 673, de 14 de abril de 2022 e da Lei Municipal nº 702, de 13 de novembro de 2023;

Considerando que o verão e a alta estação turística no Município, exigem do Poder Executivo Municipal medidas para organizar as atividades econômicas no entorno da Base Náutica de Salinas da Margarida, visando evitar-se problemas decorrentes da exploração desorganizada dos espaços públicos, como engarrafamentos e acidentes de trânsito, sobretudo no período em que serão realizados eventos culturais e turísticos;

Considerando que o Art. 3º da Lei Municipal nº 673, de 14 de abril de 2022 autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder outorga, a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, visando terceirizar a administração e manutenção das áreas do Atracadouro Oscar Pereira Magalhães, da Praça de Estacionamento Jaime Moreira Pedreira e dos banheiros públicos da Praça Horácio Urpia Júnior;

Considerando que a Lei Municipal nº 702, de 13 de novembro de 2023 autorizou o Poder Executivo a outorgar concessão, a título oneroso e mediante licitação, visando terceirizar a administração, manutenção e exploração comercial de chuveiros situados nas Praças da localidade da Praia da Ponte, quais sejam: a) Praça Horácio Urpia Júnior b) Praça Luis Eduardo Magalhães c) Praça de Estacionamento Jaime Moreira Pedreira.

Considerando que na data da publicação deste ato, inexistem permissionários ou concessionários explorando sanitários públicos e praças de estacionamento de propriedade do Município de Salinas da Margarida, situadas no entorno da Base Náutica e do Conjunto Arquitetônico de Imóveis da Prefeitura

Municipal referidas na Lei Municipal nº 673, de 14 de abril de 2022 e na Lei Municipal nº 702, de 13 de novembro de 2023;

Considerando o alto custo da manutenção dos imóveis públicos municipais situados no conjunto arquitetônico do entorno da Base Náutica de Salinas da Margarida e ainda a necessidade de vigilância e organização permanente dos espaços públicos, onde a atividade turística, no período de alta estação é mais intensa, potencializando problemas nas áreas destinadas a estacionamentos e sanitários públicos que precisam de relevantes investimentos para manutenção e asseio visando o bom atendimento ao turista e ao munícipe que destes bens faz uso;

Considerando que a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, poderá ser efetuada por ato próprio do Poder Executivo, para atividades ou usos específicos e transitórios, por Portaria, consoante regra prevista nos artigos 118, 121, caput, 123 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o §3º do art. 123 da Lei Orgânica prevê que a autorização de uso poderá incidir sobre qualquer bem público e será feita por portaria para atividades ou usos específicos e transitórios, incluindo-se nesse caso o pleito de uso das áreas públicas para estacionamento até que a concorrência pública da concessão da mesma área se realize;

Considerando que a autorização de uso de bens públicos à título precário, mas oneroso, segundo a melhor doutrina do direito administrativo, dá ao administrador o poder discricionário de autorizar o uso por particular de bem público, para fins de interesse público e, sanar situações como a que estão postas;

Considerando que, no âmbito federal, a Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2014 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria do Patrimônio da União, publicada no DOU de 07/01/2014 (nº 4, Seção 1, pág. 35), em situação equivalente, não prevê licitação e fixa o valor da permissão através de fórmula que leva em consideração a área usada;

Considerando que foi deferido pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da publicação ocorrida em 06/12/2023, na Edição nº 231, do Diário oficial da União, através do Processo: 19739.147520/2022-01, a outorga de trechos de orlas e praias marítimas do município de Salinas da Margarida - BA: Praia Barra do Paraguaçu (SEI no 38336901) e Praia da Ponte (SEI no 38313928), inclusive bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei, exceto as áreas citadas no art. 14, I a V, da Lei 13.240, de 2015;

Considerando que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia tem precedentes que admitem como regular a autorização de uso de um bem público, inclusive com Parecer favorável do Ministério Público de Contas, à exemplo do Processo TCM nº 33.639-2017;



Considerando que o art. 5º da Lei Municipal nº 673, de 14 de abril de 2022, proíbe a divulgação de propagandas de cervejarias ou de marcas de cervejas nas barracas, quiosques, banheiros, estacionamento e toda extensão da Praça Horácio Urpia Júnior, sem a autorização da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a empresa QUALLITY TOUR - TURISMO E VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ. Nº \*2.87\*.62\*/0001-5\*, com sede na Rua do Carro Velho, S/N, Centro, Salinas da Margarida/Ba, CEP. 44.450-000, deferindo solicitação apresentada à Prefeitura Municipal, a autorização onerosa de uso dos bens públicos correspondentes as sanitários públicos e das áreas públicas situadas na Praça Horácio Urpia Júnior, Praça Luís Eduardo Magalhães e na Praça de Estacionamento Jaime Moreira Pedreira, exclusivamente, no período de 23/02/2024 a 23/04/2024, para exploração da atividade econômica de estacionamento.

§1º. A empresa QUALLITY TOUR - TURISMO E VIAGENS LTDA., deverá pagar o preço público definido no Código Tributário Municipal, mediante Documento de Arrecadação Municipal correspondente, mensalmente, durante o prazo deferido de autorização e uso, pena de proibição do uso, devendo se comprometer a:

a) Recolher o valor ofertado em até 10 (dez) dias do resultado, mediante Documento de Arrecadação Municipal;

b) realizar sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal as despesas de instalação de 02 (dois) chuveiros públicos na área aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, os quais poderá explorar mediante a cobrança de valor por tempo de uso;

c) comprometer-se com o pagamento das taxas e projetos de engenharia ou arquitetura que se façam necessário para aprovação e liberação das estruturas dos Chuveiros junto a Prefeitura Municipal e junto aos órgãos fiscalizadores como Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

d) arcar com os custos de manutenção e funcionamento dos 02 (dois) sanitários públicos masculino, feminino e de pessoas com deficiência, garantindo às suas próprias expensas materiais de limpeza e higiene como papel higiênico, toalhas higiênicas, detergente líquido e outros insumos, tarifas de energia elétrica e de água, manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens, podendo explorar com exclusividade o seu uso, mediante a cobrança de preço para acesso ao equipamento;

e) arcar com as despesas de pessoal e equipamentos eletrônicos e tecnológicos para controle de acesso, limpeza, manutenção e demais despesas que se façam necessárias para o regular funcionamento, no período autorizado;

f) garantir que os sanitários públicos devam ser mantidos sempre limpos e com disponibilidade de pessoal para controle de acesso e vigilância.

g) arcar com quaisquer danos causados a Prefeitura Municipal ou terceiros em razão de ação ou omissão no uso dos bens públicos, no período em que viger a autorização.



§2º. O autorizatário poderá firmar instrumento particular junto aos permissionários das barracas ou quiosques, para utilização dos sanitários, chuveiros e vagas de estacionamentos pelos clientes daqueles estabelecimentos, que poderão anunciar a vantagem para atração de clientela.

§ 3º. O autorizatário terá direito de explorar as áreas públicas, somente após a lavratura do termos de entrega da área e do termo de responsabilidade pela exploração dos bens.

§ 4º. Após o fim do período da autorização os Chuveiros instalados serão incorporados ao patrimônio público municipal e poderá ser disponibilizado em futura licitação para concessão de uso da área cujo uso se autoriza por esta Portaria.

§ 5º. A disposições de autorização de uso das áreas são as definidas nesta Portaria e no Termo de Autorização de Uso anexo.

§ 6º. Com vistas a definição de preço mínimo de outorga de concessão para futura licitação, o autorizatário deverá informar por relatório circunstanciado o quantitativo de pessoas e veículos que acessaram a área objeto da autorização no período de 15 (quinze) dias, com indicação da chegada do primeiro veículo e saída do último veículo.

§ 7º. Fica definido os preços possíveis de pagamento pelo estacionamento: O valor de uma vaga de estacionamento será de R\$: 10 (dez reais) por dia.

Art. 2º. O Autorizatário deverá subscrever Termo de Autorização de Uso aprovado pela Procuradoria do Município, onde constará as obrigações para o uso e a exploração das áreas previstas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. A Secretaria de Administração e Planejamento, órgão a quem cabe a gestão dos próprios municipais, poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Portaria.

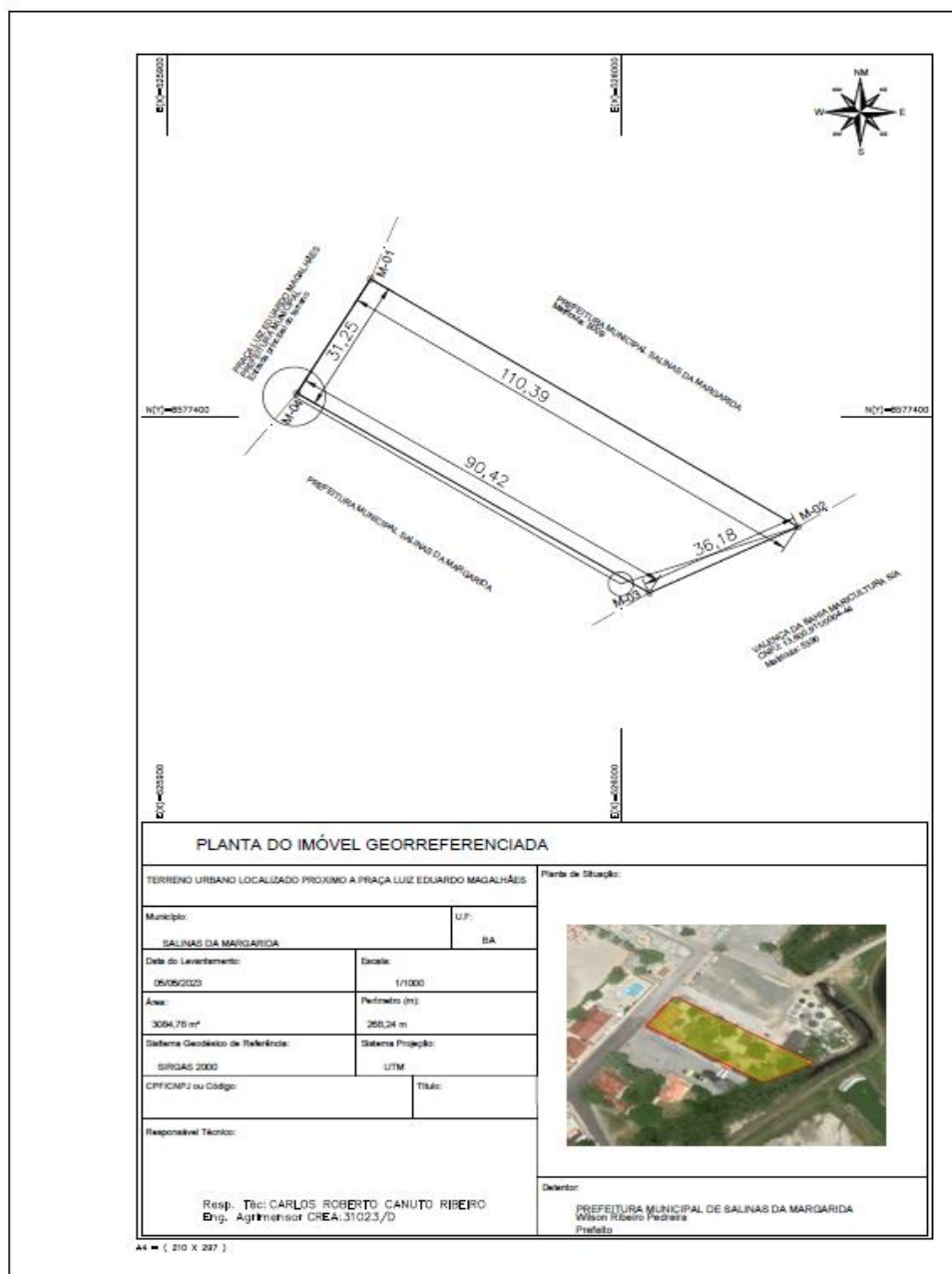
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

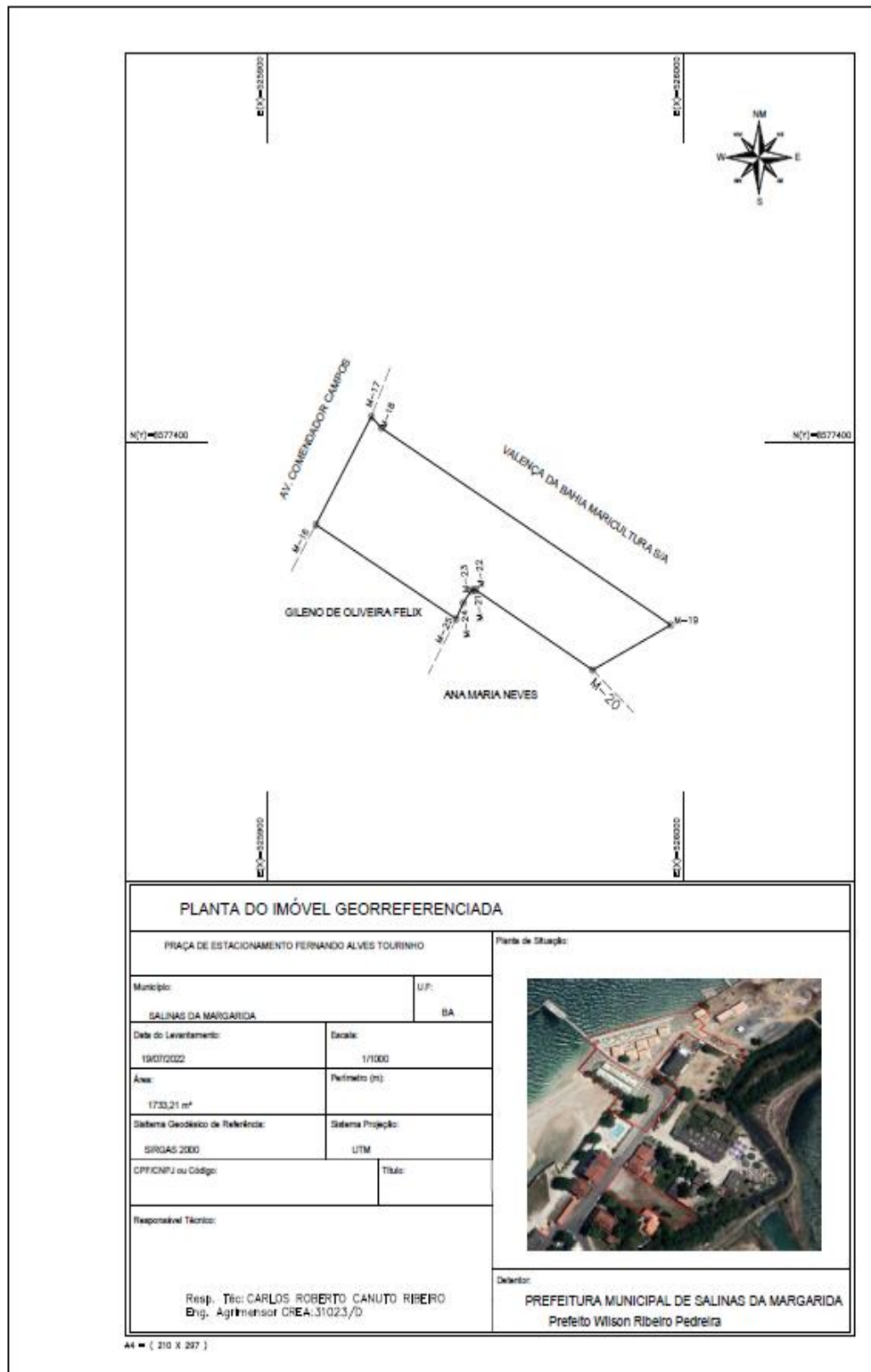
Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, Ba, 23 de fevereiro de 2024.

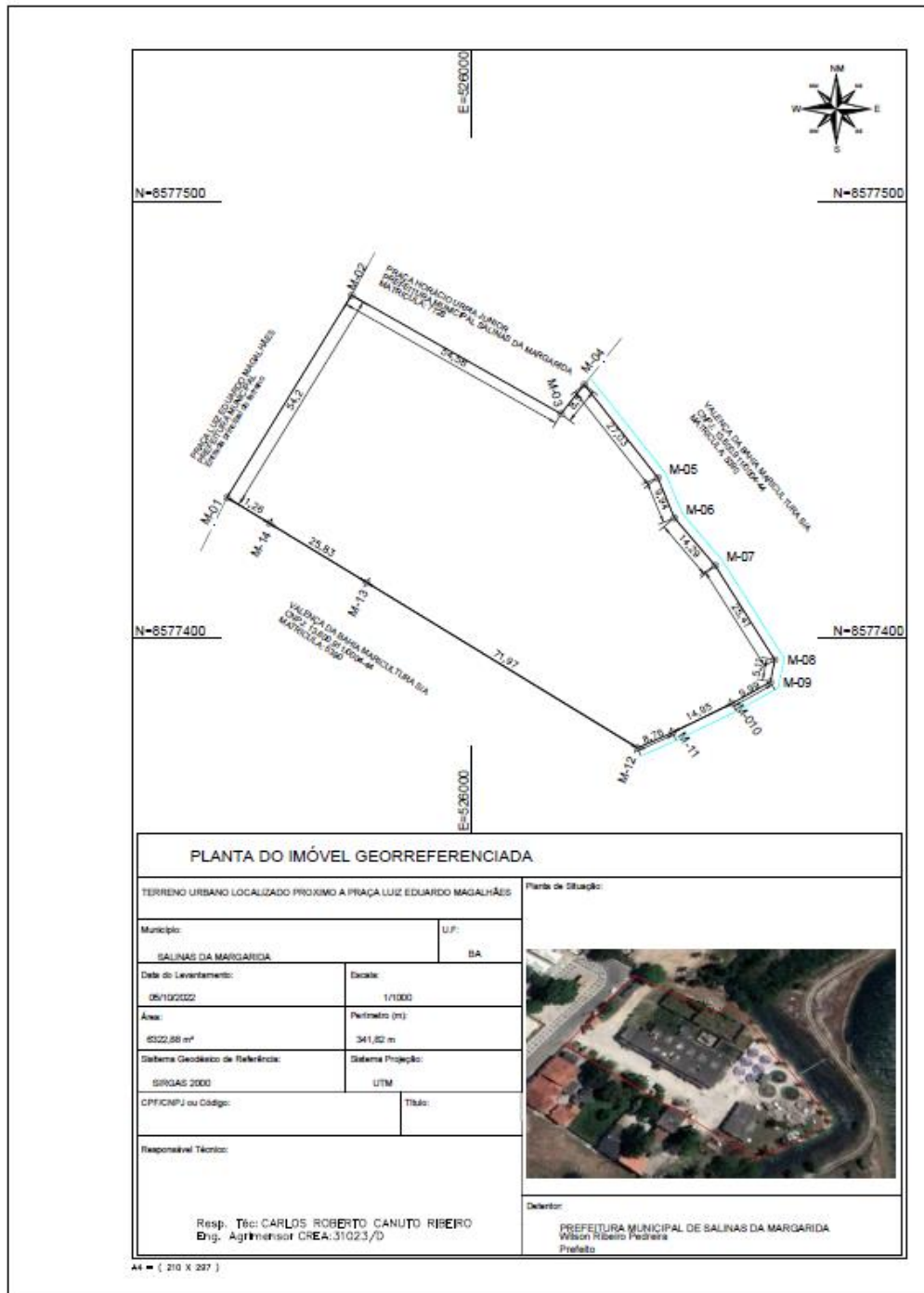
**WILSON RIBEIRO PEDREIRA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I – ÁREAS PÚBLICAS OBJETO DE AUTORIZAÇÃO DE USO







## ANEXO II – MODELO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA E **NOME DA RAZÃO SOCIAL**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede administrativa à Praça Tenente Albuquerque, s/nº , Centro, representado por seu Prefeito ....., doravante denominada **AUTORIZANTE** e **NOME DA RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., com sede ou endereço na Rua nº ....., Bairro ....., Cidade de ....., doravante denominada Autorizatória, neste ato representada por **NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR**, na qualidade de ....., CPF/CGC nº ....., residente e domiciliado ....., resolvem celebrar o presente Termo de Autorização Remunerada de Uso, instruído no Processo Administrativo nº ...../2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece aos termos da Lei Orgânica do Município e da Portaria nº \*\*\*, de \*\* de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município em \*\* de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Termo tem por objeto a autorização de uso dos bens públicos especificados no art. 12 e 13 do Portaria nº \*\*\*, de \*\* de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA





O Termo terá vigência no período de **23/02/2023** a **23/04/2023**, podendo o prazo ser prorrogado ou antecipado em razão da conclusão de processo licitatório para concessão de uso do bem, a ser deflagrado pelo Município, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

Fica estipulado que o preço da outorga onerosa para a autorização de uso dos bens públicos especificados no art. 1º da Portaria e referida na Carta Proposta apresentada, conforme regras definidas no Código Tributário Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AUTORIZATÁRIA**

A Autorizatória se obriga, sem prejuízo das obrigações especificadas na Portaria nº **\*\*\***, de **\*\*** de fevereiro de 2024, a:

- I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à reparação do objeto desta Autorização, bem como por quaisquer danos porventura causados por seus membros;
- II – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública e todas aquelas necessárias a integridade do bem, ora cedido;
- III – entregar ao Município o objeto da Autorização imediatamente após o final de sua vigência.
- IV – cumprir com as obrigações definidas na Portaria nº **\*\*\***, de **\*\*** de fevereiro de 2024 e assumidas em razão da Carta Proposta apresentada para oferta da outorga de autorização remunerada de uso;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

O Município poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer regras previstas na Portaria nº **\*\*\***, de **\*\*** de fevereiro de 2024 e das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades cíveis e penais cabíveis.

A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, durante o período fixado na Cláusula Quarta, mediante revogação deste Termo, sem que assista à Autorizatória o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.



**CLÁUSULA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Autorizatória para com o Município, decorrentes dos danos causados pela má utilização do patrimônio público objetos da autorização deverão ser ressarcidos no prazo de 15 (quinze) dias ou serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia da Autorização fica condicionada a sua divulgação, pela Administração, por meio resumo do termo no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Salinas da Margarida(BA), Comarca de Nazaré, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Salinas da Margarida, Data

**MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**

NOME DO PREFEITO

AUTORIZANTE

**NOME DA RAZÃO SOCIAL**

NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR

AURTORIZATÁRIA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
Mais trabalho, novas conquistas.

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF: